



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.569, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Erechim –  
PMC, para o decênio 2025/2035.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC do Município de Erechim para o decênio 2025/2035.

Art. 2.º O PMC está em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Sistema Municipal de Cultura de Erechim, Lei Municipal n.º 7.245/2023; da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 216-A, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Cultura – SNC; da Lei Federal n.º 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC; da Lei Federal n.º 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), bem como as disposições estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 3.º O Plano Municipal de Cultura de Erechim é integrado por 08 (oito) eixos estratégicos, 15 (quinze) metas e 91 (noventa e uma) ações, elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1.º Para a formulação do Plano, foi realizada 01 (uma) ação formativa, 08 (oito) ciclos de debates com as setoriais que compõe o Conselho Municipal de Políticas Culturais e 01 (uma) consulta final.

§ 2.º O compilado do Plano segue em forma de Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PMC:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para desenvolvimento da cidadania cultural;

IV – reconhecer, valorizar e promover a diversidade de expressões culturais presentes no Município;

V – combater todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – contribuir para o fomento da economia criativa;

XIII – qualificar os agentes culturais para potencializar a cultura local;

XIV – assegurar o desenvolvimento das atividades culturais respeitando o preceito constitucional da laicidade.

Art. 5.º As metas e estratégias constantes do Anexo Único desta Lei serão cumpridas na vigência do Plano Municipal de Cultura, observados os prazos previstos para a respectiva consecução.

Art. 6.º O monitoramento da execução do Plano Municipal de Cultura – PMC e do cumprimento de suas metas será realizado por meio de avaliações semestrais, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Avaliação – CFA/PMC, integrada por 10 (dez) membros, sendo 07 (sete) titulares e 03 (três) suplentes, nomeada por meio de decreto municipal, conforme segue:

I – 04 (quatro) titulares e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, indicados por seu gestor responsável;

II – 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7.º Incumbe à Comissão de Fiscalização e Avaliação – CFA/PMC coordenar o processo de avaliação, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Cultura – PMC, obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos, ou mediante necessidade de qualquer ordem.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 8.º Fica assegurado o regime de colaboração entre Município, Estado e União para a consecução das metas do Plano Municipal de Cultura – PMC e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Art. 9.º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura – PMC, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Até o final do segundo semestre do último ano de vigência do PMC, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Erechim, o projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Cultura a vigorar no período subsequente, que incluirá o diagnóstico, as diretrizes, as metas e as ações para o próximo decênio.

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturais, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, coordenará o processo de elaboração da proposta do Plano Municipal de Cultura – PMC, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes do setor cultural e da sociedade civil, por meio de ciclos de debates e consulta pública e, posteriormente, encaminhar tal proposta pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 26 de março de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal